



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 16 JUNHO DE 2021

Estabelece normas e procedimentos de segurança patrimonial e de pessoas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o contido nos Processos Administrativos nº 381/2008, 25.596/2010 e 8.730/2015 e, por fim, no Processo SEI nº 0008586-92.2018.6.02.8000, e

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas voltadas à segurança dos cidadãos e cidadãs, servidores e servidoras, magistrados e magistradas e do patrimônio público.

RESOLVE:

Art. 1º As pessoas responsáveis pela portaria deverão identificar todos os usuários e usuárias do TRE/AL, através de *software* específico para o controle de acesso de pessoas.

§1º Os integrantes do Pleno deste Regional terão suas identificações registradas somente no dia de suas posses.

§ 2º As seguintes áreas deverão possuir acesso restrito: salas de centrais de processamento de dados - CPD; galpão de umas eletrônicas; galpão de armazenamento de bens permanentes; galpão do almoxarifado de armazenamento de bens de consumo e salas do grupo gerador de energia.

Art. 2º As pessoas responsáveis pelas empresas prestadoras de serviços em geral deverão previamente fornecer por escrito a lista de seus funcionários e funcionárias, sendo tal lista condicionante ao acesso.

Art. 3º A entrada e permanência de servidores e servidoras nos feriados e fins de semana ou fora do expediente normal do TRE/AL, só será permitida quando constar o nome em lista previamente elaborada e assinada pela chefia imediata e posta à disposição dos agentes de vigilância ou das pessoas responsáveis pela portaria.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, será admitida a entrada e permanência dos servidores e servidoras já registrados no controle de acesso eletrônico, fora do horário de expediente, ainda que não conste na lista citada no *caput*, mediante registro formalizado em livro de ocorrência, descrevendo o motivo da visita.

Art. 4º Os usuários e usuárias do TRE/AL poderão ser devidamente revistados, respeitadas suas integridades físicas e moral, vedado qualquer tipo de contato físico ou revista íntima.

Parágrafo Único. A Administração, observadas as disponibilidades orçamentárias, deverá viabilizar a instalação de equipamentos de segurança, a exemplo de detectores de metais, no acesso principal da sede, aos quais todas as pessoas que pretendem ter acesso ao prédio do Tribunal devem se submeter, ressalvados os integrantes de missão policial, a escolta de presos e de presas e os agentes ou inspetores e inspetoras de segurança próprios, bem como magistrados e magistradas e servidores e servidoras que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências onde estão instalados os referidos equipamentos.

Art. 5º É vedado o acesso às instalações do TRE/AL de pessoas portando armas de fogo, artefatos explosivos, corrosivos, inflamáveis, perfurocortantes, ou outros instrumentos que possam comprometer a segurança de pessoas.

Parágrafo Único. Caso o usuário ou usuária detenha algum dos instrumentos indicados acima deverá entregá-lo na portaria o qual ficará depositado em cofre próprio, sendo entregue ao portador o devido recibo.

Art. 6º Poderão ter acesso às dependências do TRE/AL portando arma de fogo, desde que possuam autorização legal:

I – Magistrados e magistradas;

II – Integrantes do Ministério Público;

III – Agentes públicos em serviço;

IV - Empregados e empregadas de empresa de transporte de valores, quando a serviço das instituições financeiras que dispõem de terminal de autoatendimento eletrônico nas dependências do TRE/AL;

V - Vigilantes de empresas contratadas pelo TRE/AL.

Art. 7º É vedado o ingresso nas dependências do TRE/AL de pessoa:

I - Trajada em desacordo com as normas internas e o decoro exigido pelo Poder Judiciário;

II - Acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo cão-guia utilizado por portador de deficiência visual;

III - Usando capacete, chapéu, bonés, boinas e congêneres que dificultem a identificação visual dos usuários.

Art. 8º A prática de comércio e de propaganda, a prestação de serviços particulares, a solicitação de donativos e as exposições artísticas ou culturais estarão condicionadas à prévia autorização da Diretoria-Geral, na Secretaria do Tribunal, ou pelos Chefes de Cartório, no âmbito dos Fóruns Eleitorais, e acontecerão na portaria de acesso às unidades do TRE/AL.

Art. 9º O serviço de portaria é responsável pelo gerenciamento do claviculário.

Art. 10. Serão instalados monitores de visualização de Circuito Fechado de TV-CFTV na sala da unidade responsável pela segurança institucional e na portaria do edifício-sede.

Parágrafo único. O monitoramento do circuito fechado de TV-CFTV compete aos Agentes de Segurança Judiciária e, fora do horário de expediente, aos Vigilantes.

Art. 11. A saída de bens permanentes das dependências do Tribunal e demais áreas de sua responsabilidade, dar-se-á, exclusivamente, mediante a autorização para a saída de material, emitida em 4 (quatro) vias, sendo que uma das vias deverá ser assinada, retida e arquivada na portaria do edifício-sede/Fórum Eleitoral de Maceió ou da vigilância do depósito do patrimônio, após as devidas conferências dos bens e das guias.

§ 1º Nos casos em que as guias de autorização de saída não puderem ser entregues, deverá ser registrado no livro de ocorrências da vigilância/portaria os números de patrimônio, a descrição simplificada do bem, o destino, a data e o nome da pessoa responsável pela retirada dos bens.

§2º A entrada de bens particulares no Tribunal dar-se-á mediante o preenchimento de modelo próprio de autorização de entrada de material expedida pela área responsável pela Portaria.

§ 3º A saída do bem particular depende da apresentação do documento que autorizou a entrada ou, em sua falta, na apresentação da sua nota fiscal.

Art. 12. É obrigatório o uso dos crachás de identificação pelos servidores e servidoras, bolsistas e pelo público em geral.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, na Secretaria do Tribunal, ou pelos Chefes de Cartório, no âmbito dos Fóruns Eleitorais.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com implementação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e de acordo com o planejamento de contratações do TRE/AL.

Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

Presidente

Maceió, 16 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, **Presidente**, em 21/06/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0905680** e o código CRC **52CDC13B**.